

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL NAS UNIVERSIDADES		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	05/10/2023 09:11:50	<b>Data da assinatura:</b>	05/10/2023 09:14:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
05/10/2023

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica indicada a implantação de espaços de acolhimento infantil nas Universidades Estaduais do Ceará (UECE, URCA e UVA), para atender aos filhos e filhas do corpo discente e docente.

Parágrafo único - Serão contempladas pelo serviço crianças de até 3 (três) anos de idade, podendo ser requisitada a apresentação de documento comprobatório.

Art.2º O serviço de acolhimento deverá contemplar a reserva de local devidamente equipado com materiais voltados à faixa etária atendida, primando pela segurança e conforto apropriado para a convivência entre as crianças e para a realização de atividades educativas e lúdicas.

Art.3º O acolhimento das crianças estará a cargo de educadores(as) contratados(as) especificamente para esta finalidade.

Art. 4º Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art.5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Um dos desafios enfrentados por discentes que têm filhos, especialmente pelas estudantes mães, para conseguirem permanecer na Universidade, é ter condições de conciliar os estudos com a maternidade e paternidade. Quando tratamos desse assunto precisamos dar especial atenção à realidade das mulheres, a quem cabe, em grande parte das vezes, a responsabilidade de cuidar dos filhos, bem como aquelas que precisam enfrentar a maternidade de maneira solo. Segundo dados fornecidos em 2019 pela Pnad Contínua Educação, a cada quatro mulheres entre 14 e 29 anos que abandonaram os estudos, 24% o fizeram em decorrência da gravidez.

No estado do Ceará não existem espaços de acolhimento infantil nas Universidades, especificamente, nas Universidades estaduais. O que temos são ações pontuais, propostas pelas reitorias e pró-reitorias das Universidades, ou ainda por professores de determinados cursos, através de parcerias com creches próximas, fornecimento de auxílios financeiros ou mesmo a instituição de espaços, limitados a determinados centros acadêmicos, para acolhimento dos filhos e filhas dos discentes.

Um exemplo disso, é o fornecimento de Bolsa Auxílio-creche pela Universidade Regional do Cariri - URCA, no entanto, estas são limitadas. Na chamada pública 002/2022, por exemplo, foram oferecidas somente 35 (trinta e cinco) bolsas para contemplar TODAS as estudantes mães discentes da Universidade.2 Ações como essa são de suma importância para contribuir no acolhimento de estudantes mães no espaço universitário, no entanto, não são suficientes para atender a demanda que é, demasiadamente grande.

Portanto, tal projeto de indicação tem por objetivo instituir uma política pública estadual que possa auxiliar na permanência estudantil de mães e pais que tenham filhos entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos de idade (justificando-se essa faixa etária por abarcar o período que vai do fim da licença maternidade até o início da fase escolar).



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)